Jurisdicionado: Câmara Municipal de Nova Assunção
Objeto: Prestação de Contas Anuais, exercício de 2021
Responsável: João Paulo dos Santos Silva
Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – REGULARIDADE DAS CONTAS.

ACÓRDÃO AC2 TC 01304/2022

RELATÓRIO

Examina-se a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Assunção, relativa ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Presidente, Sr. João Paulo dos Santos Silva.

A Auditoria, atendendo aos arts. 31 e 71 da Constituição Federal e ao art. 71 da Constituição Estadual, elaborou o Relatório de Análise da Prestação de Contas Anuais, fls. 195/202, evidenciando os seguintes aspectos da gestão:

1. orçamento, Lei nº 397/2020, de 17 de dezembro de 2020, estimou as transferências e fixou a despesa em R$ 926.100,00;
2. transferências recebidas somaram R$ 804.050,88, correspondentes a 86,82% do valor previsto;
3. despesa orçamentária realizada atingiu o valor de R$ 804.008,82, correspondendo 99,99% das transferências recebidas;
4. a despesa total do Poder Legislativo Municipal (R$ 804.008,82) foi equivalente a 6,99% do somatório da receita tributária e das transferências previstas, cumprindo o art. 29-A da CF;
5. a despesa com a folha de pagamento de pessoal do Poder Legislativo atingiu o percentual de 60,88% das transferências recebidas, cumprindo assim o art. 29-A, parágrafo primeiro da Constituição Federal;

6. despesas com pessoal, importando em R$ 607.879,09 corresponderam a 2,82% da Receita Corrente Líquida, cumprindo o mandamento do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
7. regularidade dos subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores;
8. não há registro de denúncias no exercício; e
9. não foram evidenciadas irregularidades nas presentes contas.

É o Relatório.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Em parecer oral, na sessão de julgamento, o Parquet pugnou pela regularidade da presente prestação de contas.

VOTO DO RELATOR

Ante a informação da Auditoria de que não foram evidenciadas irregularidades na presente prestação de contas, o Relator vota no sentido que a 2ª Câmara que julgue REGULAR a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Assunção, relativa ao exercício de 2021, de responsabilidade do então presidente João Paulo dos Santos Silva.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03813/22, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão hoje realizada, em JULGAR REGULAR a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Assunção, relativa ao exercício de 2021, de responsabilidade do então Presidente João Paulo dos Santos Silva.

Publique-se e intime-se.
TCE/PB – Sessão presencial/remota da Segunda Câmara.
João Pessoa, 31 de maio de 2022.

maao

Assinado 1 de Junho de 2022 às 20:46

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 1 de Junho de 2022 às 19:35

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 2 de Junho de 2022 às 12:04

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO